

MENSAGEM/080

Rio Grande, 02 de Março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção a Indicação nº789/21, em atendimento à proposição dos Vereadores Julio Cesar Pereira da Silva e Paulo Roldão, solicitando a interrupção das atividades do veículo com câmaras conduzido por agentes de trânsito de propriedade da empresa Rek-Parking, vimos informar que estamos encaminhando cópia do Parecer da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, em resposta do solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

PARECER 001/2021

1. Objeto

Trata de parecer sobre demanda registrada no PD Nº 3569/2021, DE 04 Fev 2021, DO Vereador Julio Cesar Pereira da Silva, tendo como requerimento:

“requerer que seja interrompida as atividades do veículo com câmeras conduzido por agentes de trânsito de propriedade da empresa Rek Parking. Tal indicação se faz necessária tendo em vista que tal atividade fere o princípio da moralidade administrativa por ter o veículo privado emplacado fora do município do Rio Grande e ser dirigido por servidores públicos com o único objetivo de gerar renda para a empresa detentora do serviço de estacionamento rotativo de Rio Grande...”

2. Análise

Em relação a solicitação recebida de nobre Autoridade Municipal, cabe ressaltar os seguintes aspectos:

- a. A relação da empresa Rek Parking e a Prefeitura do Rio Grande, está devidamente regida pelas normas vigentes no Município, em que pese o veículo ser de “propriedade” da empresa mencionada, há um Contrato de Comodato vigente, e devidamente celebrado entre o poder público e o ente privado, conforme prevê o Código Civil Brasileiro, os Artigos 579 a 585;
- b. Conforme o referido Contrato de Comodato, chancelado pela Administração Municipal, o veículo é utilizado na fiscalização de trânsito, nas áreas afetas a área pública do estacionamento rotativo pago, denominado “Zona Azul”, com tecnologia embarcada para leitura de placas do tipo OCR, o que permite flagrar infratores do estacionamento rotativo e, também, agregar ao sistema a leitura de placas de veículos FURTADOS, ROUBADOS, entre outras condições de interesse da segurança pública (já testado no veículo em questão em situação pretérita). Cabe ressaltar que essa condição de uso ainda não está devidamente em funcionamento, porém já em análise

pela nova gestão da secretaria, e a ser usada nas diversas operações a serem programadas no futuro, na área do município;

- c. Em relação aos servidores municipais que utilizam a ferramenta, esses estão devidamente amparados de acordo com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (Res. 371/2010 do CONTRAN) e, também, pelas Resoluções nº 471/2013 (Regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do Art. 280 do CTB) e alterada pela Resolução 532/2015 (altera a ementa e o Art 1º da Resolução Contran nº 471/2013, para incluir a fiscalização por câmeras de monitoramento nas vias urbanas), visto que o sistema de monitoramento, mesmo embarcado, é utilizado por servidor devidamente cadastrado no DETRAN, e em equipamento de monitoramento em área devidamente sinalizada por placas indicativas, conforme apurado por essa secretaria.
- d. Em análise ao processo de emissão de Notificações e Multas, situações distintas no processo total de penalização do condutor infrator, todo o processo desenvolvido pelos agentes de fiscalização de trânsito da SMMAS, está de acordo com o Decreto nº 10.597, de 30 Dez 09, no que entendo não haver prejuízo ao cidadão que infringir as normas vigentes no município, e também de acordo com as determinações do CTB e suas normas complementares, o que não afronta o princípio da legalidade e moralidade do processo em análise.

3. Conclusão

De tudo acima exposto, entendemos que o uso da ferramenta tecnológica para a fiscalização de trânsito, no que concerne ao estacionamento irregular, e a possibilidade de agregar a leitura de placas de veículos em situação irregular ou furtado ou roubado, possibilita uma maior eficiência e eficácia na prestação do serviço de segurança viária e segurança pública geral.

Em que pese o veículo não ser de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal, está em contrato de Comodato, estando todas as obrigações e manutenções a cargo da Prefeitura, o que por si só demonstra o caráter lícito da cedência do veículo e dos equipamentos embarcados, que suprem uma lacuna na prestação do serviço que teria

que ser individual e com baixo rendimento de flagrância, possibilitando, assim, um maior sentimento de impunidade quanto ao estacionamento rotativo.

Cabe registrar, que a Prefeitura Municipal do Rio Grande, conforme convênio com o DETRAN/RS, tem direito a receber percentual do valor correspondente as infrações de trânsito constatadas no município do Rio Grande e, também, parte de 29% da receita Bruta referente a Zona Azul no município, conforme Termo de Contrato nº 404/2019/SMMAS.

Por fim, o veículo em questão, supre uma carência de equipamentos adequados para a fiscalização mais eficiente e eficaz das infrações que fazem parte do cotidiano dos usuários das vias municipais, e o município tem essa ferramenta em caráter de comodato, com o atendimento de normas federais e municipais para fiscalização legal dos municípios que deixam de cumprir as normas chanceladas por nossa Câmara Municipal de Vereadores e as normas gerais de circulação e conduta previstas no CTB.



LUCIANO VEIGA MACEDO

GERENTE DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO – SMMAS

DE ACORDO:

CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ

SECRETÁRIO INTERINO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA - SMMAS